



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 534, DE 8 DE JULHO 1974

Fixa o efetivo de diretores de estabelecimentos de 1º e 2º graus da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

08/07/1974

Data de Publicação

12/07/1974

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1542, de 12/07/1974

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 534, DE 8 DE JULHO DE 1974

“Fixa o efetivo de diretores de estabelecimentos de 1º e 2º graus da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo global dos Diretores de Estabelecimentos de 1º e 2º Graus do Estado do Acre será fixado em dezenove cargos, todos com símbolo C-3, prescrito na Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, com a seguinte distribuição:

Escolas de 1º Grau	
- Diretor do Instituto Divina Providência	- um
- Diretor do Ginásio Antero Soares Bezerra	- um
- Diretor do Colégio Acreano	- um
- Diretor do Ginásio Plácido de Castro	- um
- Diretor do Ginásio São Luiz	- um
- Diretor do Ginásio Craveiro Costa	- um

- Diretor do Ginásio Georgete Eluan Kalume	- um
- Diretor do Ginásio D. Giocondo Maria Grotti	- um
- Diretor do Ginásio Odilon Pratagi	- um
- Diretor do Ginásio D. Júlio Maria Mattioli	- um
- Diretor do Ginásio Imaculada Conceição	- um
gfEscolas de 2º Grau	
- Diretor da Escola Normal “José Gurgel Rabelo”	- um
- Diretor da Escola Técnica de Comércio Acreana	- um
- Diretor da Escola Normal Lourenço Filho	- um
- Diretor da Escola Normal Kairala José Kairala	- um
- Diretor da Escola Técnica Flodoardo Cabral	- um
- Diretor da Escola Normal D. Giocondo M ^a Grotti	- um
- Diretor da Escola Normal D. Júlio Mattioli	- um
- Diretor da Escola Normal Felipe Galerani	- um

Art. 2º Os efetivos da nomeação de Diretores retroagirão à data em que foram oficialmente autorizados a desempenharem as funções dos cargos ora criados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 8 de julho de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre